



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.746 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR WILSON KERO KERO

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 297 DE 12/01/2022

**DISPÕE SOBRE OS AGRESSORES QUE
COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS
AOS ANIMAIS ARCAREM COM AS
DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL
AGREDIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Cuiabá, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

9.020-931-1500 (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
com o identificador 330039003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.